



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 0038439-D

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Dispensado Licenc. Ambiental Supressão Vegetação	11030000390/19	NUCLEO PATOS DE MINAS	PELÔ

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ARNALDO AUGUSTO ALVES		CPF/CNPJ: 365.845.766-04
Endereço: RUA REPÚBLICA DO CHILE, 361		Bairro: ALTO CAIÇARAS
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.702-218

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ARNALDO AUGUSTO ALVES		CPF/CNPJ: 365.845.766-04
Endereço: RUA REPÚBLICA DO CHILE, 361		Bairro: ALTO CAIÇARAS
Município: PATOS DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.702-218

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira, Lugar Denominado Cagado e Extreminha	Área	Total

		(ha): 397,9888		
Registro nº: 15.705		Área Total	RL (ha): 0,0000	
Município/Distrito: LAGOA GRANDE		UF: MG		
Coordenada X 348.000	Plana (UTM): Y 8.052.000	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0411	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio ruralun		113,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,8805	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		60,7116	ha	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	60,7116	Cerrado		60,7116
Total:			Total:	60,7116
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		290,25	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA - MASP:

Data da Vistoria: 27/11/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/04/2020	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	348000	8052000
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	347604	8051761
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	347876	8052688

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Conservar as áreas de APP e de Reserva Legal existentes no imóvel;
- Não realizar novas intervenções em APP além da continuidade das atividades nas áreas já consolidadas;
- Não suprimir árvores nativas isoladas as quais não foram alvo dessa autorização;
- Não suprimir espécimes nativas ameaçadas de extinção ou constante da lista oficial de Minas Gerais na área de cobertura vegetal nativa autoriza, caso exista;
- Executar a proposta de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a recuperação, comprovando a recuperação por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 02 (dois) anos após a emissão do DAIA.
- Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Prazo: até 60 dias após o plantio.
- Devolver o DAIA ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/04/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13180061** e o código CRC **4CFE78E6**.